



PORTARIA Nº 2341/2014 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 9352/2014-35058, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a Plino Fontão Peres Júnior, CPF/CNPJ Nº 397.186.469-49 e Plino Fontão Peres Neto, CPF/CNPJ Nº 022.111.051-81, por 06 (seis) anos o uso das águas estaduais localizado na Fazenda Córrego Cristalina, município de Cristalina, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	Córrego Lajinha
COORDENADAS:	16° 37' 44,34"S e 47° 30' 20,35"O
VAZÃO CAPTADA:	84,90 L/S
PERÍODO DE USO:	730 H/ANO, nos mês (es) de abril a agosto
TIPO DE USO:	Bombeamento
FINALIDADE:	Atender a demanda de um método de irrigação por aspersão, SISTEMA PIVÔ CENTRAL, em uma ÁREA de 52,40 ha, para as culturas de soja, feijão, milho ou batata
TIPO DE CAPTAÇÃO:	EM ACUMULAÇÃO
CARACTERÍSTICAS DA ACUMULAÇÃO:	VOLUME TOTAL: 1.440.240,00 M³ Nº PROCESSO DE OUTORGA: 18994865/2000-3428 Nº PORTARIA DE OUTORGA: 687/2010- GAB

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de **01 (UM) ano(s)**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos

sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

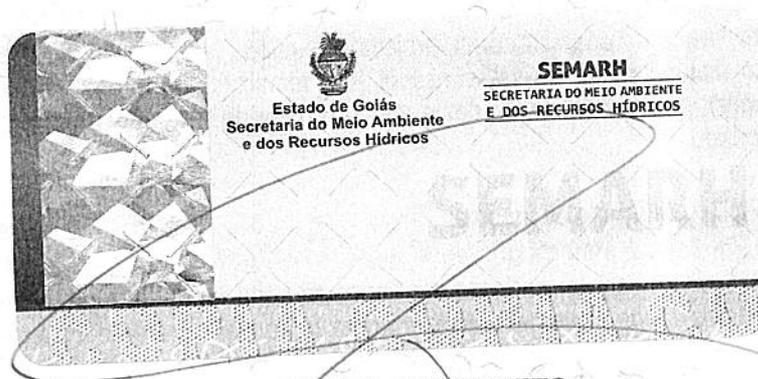
- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de dezembro de 2014.



BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos